

CONTRATO Nº 0285/2012**REF.: Processo nº 912.2012.00005****Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo único do art. 24 Lei 8.666/93**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
MÁRIO J B PERSONA-ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **MÁRIO J B PERSONA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.982.588/0001-05, com sede na Rua Santa Cruz, 1070, apto 21, Centro, Limeira/SP, neste ato representada pelo **Sr. Mário José Buzolin Persona**, inscrito no CPF sob o nº 018.438.448-69, firmam o presente **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE PALESTRA NO 6º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN A SE REALIZAR NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012, EM VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 912.2012.00005, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião 1946ª de 24/10/2012, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único ou pelo art. 25, III, todos da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO consiste na APRESENTAÇÃO DE PALESTRA COM O TEMA "INOVANDO SEMPRE COM CRIATIVIDADE", PELO PALESTRANTE MÁRIO PERSONA NO 6º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN, A SE REALIZAR NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 8h:35min., NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NESTE ESTADO.

1.2 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente CONTRATO, descrito no item 1.1 desta cláusula, observando todas as condições estabelecidas neste CONTRATO.



Contrato nº 0285/2012

1 de 7

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) **Proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, estando incluídos:

- todos os materiais necessários, exceto os cedidos pela CESAN;
- mão de obra (incluindo a do palestrante Mário Persona);
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- seguros em geral;
- alimentação (inclusive água);
- lucro

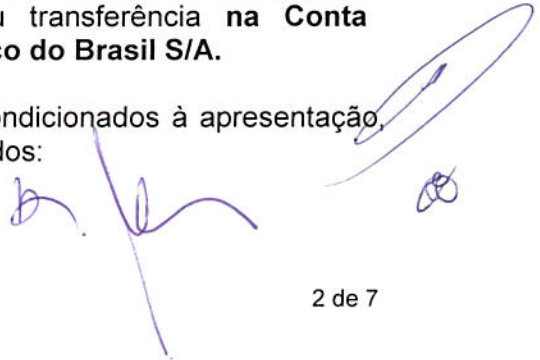
3.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.3 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será integral e efetuado em até 20 (vinte) dias. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à CESAN, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN. A Nota Fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento, mediante depósito ou transferência **na Conta Corrente 65.505-8, Agência 0216-x (Limeira- SP), Banco do Brasil S/A.**

4.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos atualizados:



- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.

4.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.7 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data subsequente à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por acordo ente as partes e devida fundamentação, lembrando que a palestra **CONTRATADA** tem como data prevista 30 de outubro de 2012, às 8h:35min, no município de Vitória/ES.

5.2 Caso haja impedimento para a realização do evento objeto deste contrato, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, a palestra poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 4.3.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

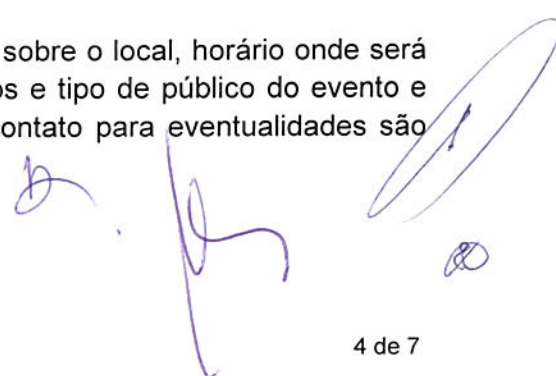
CLÁUSULA - OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Gestão e Pesquisa – M-DGP**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CESAN** se obriga a:

9.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações sobre o local, horário onde será executado objeto desse **CONTRATO** os serviços e tipo de público do evento e cópia do folder, caso exista. Os telefones de contato para eventualidades são (27) 98311003 e (27) 99338778.



9.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

9.1.3 Disponibilizar infra-estrutura necessária, auditório com iluminação e acústica adequada, 01 microfone sem fio, tela de projeção, projetor multimídia com saída de áudio, 01 computador com entrada USB e com softwares Power Point e Media Player e técnico de som de plantão;

9.1.4 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.

9.1.5 Transmitir simultaneamente a palestra para telões no dia, horário e local do evento, podendo as imagens serem gravadas para posterior utilização ou mesmo arquivamento, apenas no âmbito institucional da empresa sem autorização expressa do palestrante.

9.1.6 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.1.7 Fornecer a relação completa dos documentos necessários ao **CONTRATADO** para efetivação do pagamento.

9.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas com viagem, traslados e hospedagem do palestrante Mário Persona, cujos recursos e execução estão assegurados através de contratos da Cia. com empresas de eventos.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 Responsabilizar-se pela execução do serviço descrito na cláusula primeira, exatamente nos termos das especificações fornecidas pela área fiscalizadora, através do trabalho do palestrante Mário Persona, em caráter *intuitu personae* que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

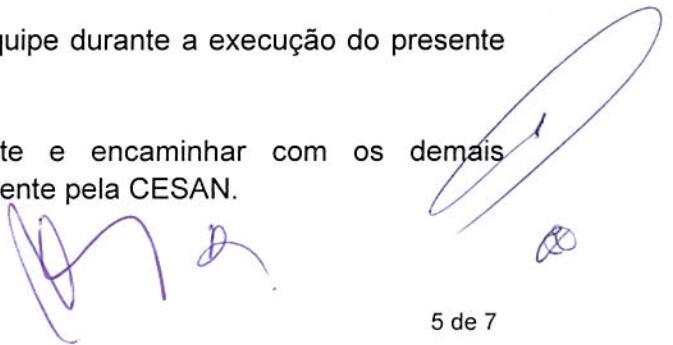
9.2.2 Manter-se à disposição da CESAN, através do telefone (19) 97897939 ou e-mail contato@mariopesona.com.br, para esclarecimentos e informações em atenção às conveniências da CESAN, visando a melhor adaptação do tema às necessidades da CESAN e/ou facilitar, de qualquer outra forma, a realização do evento.

9.2.3 Entregar as faturas dos serviços prestados em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.

9.2.4 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.5 Fornecer alimentação e água para sua equipe durante a execução do presente **CONTRATO**.

9.2.6 Emitir documento fiscal correspondente e encaminhar com os demais documentos necessários indicados antecipadamente pela CESAN.



9.2.7 Disponibilizar no dia da Palestra, 02 (duas) horas consecutivas de atividade junto ao Mário Persona, incluindo a palestra, perguntas, respostas, fotos e autógrafos.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes no que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo – A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a apresentação do palestrante.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer item desta cláusula por alguma das partes gera o direito, à parte contrária, de adiar o evento até a resolução da falta, ou até mesmo, a opção de cancelamento do evento, sem nenhum ônus ou prejuízo para a parte adimplente, não prejudicando ainda o direito à aplicação da(s) penalidade(s) cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

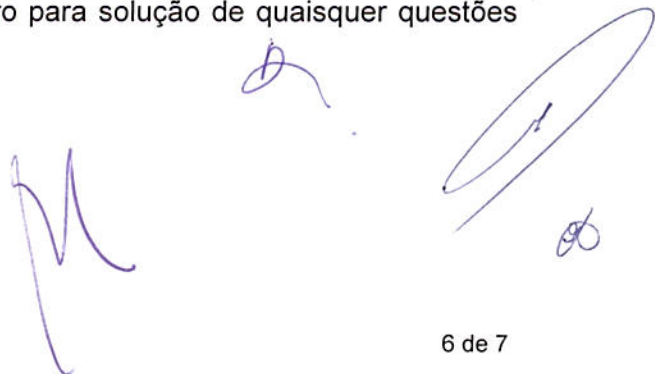
11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

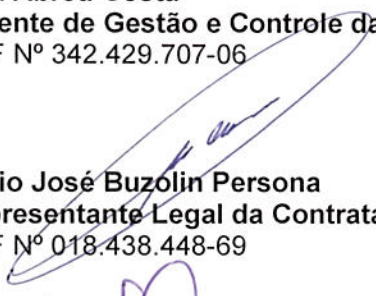


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

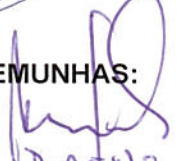
Vitória/ES, 29 de outubro de 2012.


Anselmo Tozi
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 559.901.427-49


Elza Abreu Costa
Gerente de Gestão e Controle da Qualidade
CPF Nº 342.429.707-06


Mário José Buzolin Persona
Representante Legal da Contratada
CPF Nº 018.438.448-69

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Breno M. Gomes Jr
069869788-04
- 2)



NÚMERO PROCESSO: 57327793

Vitória/ES, 23 de Novembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 98106

PORTARIA Nº 078-S, de 21 de novembro de 2012.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 20/11/2012 até 19/11/2014.

- **SIMONE CRISTINA ROCHA PETERLE.**

Vitória, 21 de novembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB
Protocolo 98090

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 095/2012**REGISTRO NA SECONT Nº 009973**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Jaguaré/ES

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a execução de pavimentação em vias urbanas na Comunidade de Palmito, no Município de Jaguaré/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 1.023.025,00 (hum milhão, vinte e três mil e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1545102383.532, UG: 360101, Fonte: 0101, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.

NÚMERO PROCESSO: 55748058

Vitória/ES, 23 de Novembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 98102

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 274/2009

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: TNL PCS S/A
OBJETO: Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de R\$ 95.150,16 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos), correspondente a 1,46% do valor original atualizado do ajuste.

REF: Protocolo 953-2012-00083.

Vitória, 26 de novembro de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES

Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 98219

RESUMO DO CONTRATO Nº 292/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: SOLUÇÕES EVENTOS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DA CESAN, PARA 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) PESSOAS COM BUFFET, INCLUINDO ESPAÇO FÍSICO, DECORAÇÃO, BANDA E SONORIZAÇÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01

VALOR: R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 012/2012.

Protocolo: 103-2012-00931

Vitória, 26 de novembro de 2012.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente
Protocolo 98221

RESUMO DO CONTRATO Nº 290/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: SOLUÇÕES EVENTOS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CON-

FRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DA CESAN, PARA 300 (TREZENTOS) PESSOAS COM BUFFET, INCLUINDO ESPAÇO FÍSICO, DECORAÇÃO, BANDA E SONORIZAÇÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012, NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA OU SÃO GABRIEL DA PALHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01

VALOR: R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 011/2012.

Protocolo: 103-2012-00930

Vitória, 26 de novembro de 2012.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente
Protocolo 98223

RESUMO DO CONTRATO Nº 0285/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: **Mario J.B. Pessoa ME.**

OBJETO: apresentação de palestra com o tema "Inovando sempre com criatividade", pelo palestrante Mario Pessoa.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: processo nº 912.2012.00005

Vitória, 26 de novembro de 2012.

Anselmo Tozi

Dir. de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 98229

RESUMO DO CONTRATO Nº 284/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Ganem Engenharia Ltda.

OBJETO: Elaboração de estudos, projetos e consultoria com ênfase operacional para os Sistemas de Abastecimento de Água na Região da Grande Vitória, Estado do Espírito Santo.

VALOR:

R\$ 2.106.332,58 (dois milhões, cento e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO:

12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN
REF: Edital de Concorrência (CPE) nº 021/2012 – CESAN
Processo nº 854.2012.00516

Vitória, 26 de novembro de 2012

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente
Protocolo 98242

RESUMO DO CONTRATO Nº 276/2012**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA:

Rodaeng Engenharia Ltda.

OBJETO:

Execução das obras e serviços relativos à conclusão da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Praia Grande e Nova Almeida, municípios de Serra e Fundão, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

PRAZO: 8 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital nº 017/2012 de Tomada de Preços – CESAN

Processo nº 975.2012.00110

Vitória, 26 de novembro de 2012

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente
Protocolo 98244

RESUMO DO CONTRATO Nº 269/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: Aquisição de MÁQUINAS GERADORAS DE CLORO, DESTINADAS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE MARECHAL FLORIANO, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, IRUPI E MUNIZ FREIRE, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: BRASANDINO SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA – ME

VALOR: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 223/2012.

Protocolo: 876.2012.00214

Serra, 26 de novembro de 2012.

Carlos Fernando Martinelli

Diretor de Operação do Interior
Protocolo 98330

Licitações

O caderno completo, com
todas as oportunidades, você
encontra aqui!